



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 149/10

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 794/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Juventus Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

### RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 100/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Juventus Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**